

LEI Nº 09/81. DE 01 DE JUNHO DE 1981

(Dispõe do reajuste salarial aos funcionários e servidores municipais).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 30 de maio de 1981, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As funções de "merendeira" e "monitora de corte e costura" do quadro de funcionários e servidores municipais, fica reajustado em 01 (um) salário-mínimo regional mensal, cada.

Artigo 2º - Os demais cargos e ou funções do quadro de funcionários e servidores municipais, fica reajustado em 30% (trinta por cento).

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidas as disposições legais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a partir de 1º de maio de 1981.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 01 de junho de 1981.


José Rissato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Hermenegildo Baldin
Secretário